

Adendo à Declaração de Voto

1. Em meu voto neste caso, discorri sobre a preocupação do Diretor Sergio Weguelin de que a recompra de ações com base em balanços trimestrais ou semestrais venha a prejudicar a formação da reserva legal ou a distribuição de dividendos fixos ou mínimos.
2. Manifestei então o entendimento de que a recompra não afeta o lucro do exercício, conforme parecia supor o Diretor Sérgio Weguelin, mas poderia afetar o saldo de lucros disponível para destinação, com possível prejuízo, em situações excepcionais, para a formação da reserva legal ou a distribuição de dividendos fixos ou mínimos.
3. Após a publicação do voto, tive a oportunidade de discutir esse assunto mais a fundo com membros da área técnica e como o novo Diretor Eliseu Martins. Essas pessoas me fizeram perceber o erro de minha posição inicial e me levaram a concluir que a recompra nunca irá afetar a formação da reserva legal ou a distribuição de dividendos fixos ou mínimos.
4. A formação da reserva legal ou a distribuição de dividendos fixos ou mínimos não será afetada, segundo vim a entender, porque a recompra reduz o patrimônio líquido da companhia mas não afeta o saldo de lucros disponível para distribuição. Logo, ela não impede a formação da reserva nem a distribuição de dividendos.
5. Portanto, temos aí uma razão a menos para temer a recompra de ações efetuada com base no saldo de lucros ou reservas apurado em balanços trimestrais ou semestrais, já que nem a formação da reserva legal nem a distribuição de dividendos fixos ou mínimos serão afetadas.
6. O que pode ocorrer, isso sim, é uma possível perda de capital para a companhia no momento da distribuição dos dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos ao final do exercício, semelhante à que ocorreria caso a companhia tivesse distribuído dividendos intermediários ou intercalares e, ao final do exercício, apurasse prejuízo.
7. Para tomar precauções contra esse hipótese, mantenho a recomendação que fiz em meu voto: que a recompra seja amparada em projeções que indiquem que a recompra e o pagamento dos dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos ao final do exercício, não ultrapassarão o saldo de lucros ou reservas.
8. Lembro, por fim, eventual perda de capital verificada no momento em que os dividendos forem distribuídos poderá ser revertida, ainda que parcialmente, mediante a venda das ações adquiridas. Note-se que o art. 14 da Instrução CVM nº 10/80 torna a alienação das ações obrigatória sempre que seu valor ultrapassar o saldo de lucros ou reservas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2008.

Marcos Barbosa Pinto